



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 3.533

DE 20 DE ABRIL DE 2021

“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido em todo o território da cidade de Quatá, estado de São Paulo e dá outras providências “

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam proibidos, em todo o território do município de Quatá, estado de São Paulo, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

- 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no *caput* deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:
 1. os fogos de estampido;
 2. os foguetes;
 3. os morteiros;
 4. as baterias.
- 2º - Excetuam-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados “fogos de vista”, que não causam poluição sonora.

Artigo 2º - O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de 2(duas) UNIDADES FISCAIS MUNICIPAIS do município de Quatá-SP. O valor será dobrado na hipótese de reincidência, entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 180(cento e oitenta) dias.

Artigo 3º - Essa Lei estabelece normas de proteção à vida animal, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal, ao idoso, nos termos da Lei nº10.741 de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, artigo 19 e incisos e parágrafos; e a Pessoa com deficiência nos termos da Lei nº 13.146 de 2015 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com deficiência.

Artigo 4º -O Poder Executivo deverá realizar campanha educativa, nos meios de comunicação, como jornais, rádio e através das mídias sociais para esclarecimento sobre as proibições impostas por esta lei, além da nocividade desses artefatos explosivos à saúde humana e animal.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

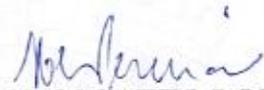
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Prefeitura Municipal de Quatá, em 20 de Abril de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA

Secretária Administrativa